



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
(Contadoria Geral-1841)

Avenida do Exército - QGEx Bloco I - 2º Piso - SMU - BRASÍLIA (DF) - CEP (61)2035-3004

Ofício nº 99-SG4/Gab/SSEF
EB: 64689.009669/2018-95

Brasília, DF, 22 de novembro de 2018.

Senhora

RAQUEL DANIELE FERRO

Gestora de Convênios do Paraná Banco S/A
Rua Com Araújo nº 143 – 21 And
80.420-900 Curitiba - PR

Assunto: **Esclarecimentos ao Edital de Credenciamento de Entidades Consignatárias**

Sra Gestora

1. Em resposta ao questionamento da letra “a” do Ofício GC nº 217/2018, de 15 de outubro de 2018, onde é solicitado esclarecimento sobre a continuidade dos descontos das parcelas dos contratos de trato sucessivo, em caso de rescisão contratual, informo-vos que nos casos de não credenciamento de entidade atualmente vinculada ao Comando do Exército (item 10.4 do Projeto Básico – Anexo I), na falta de código para todas as entidades que se submeterem ao credenciamento (itens 6.4.1, 6.4.2, 6.4.3 e 6.4.4 do Edital) e de rescisão contratual (item 16.7 do Projeto Básico – Anexo I), os contratos já implantados permanecerão a ser descontados até sua liquidação, e os contatos de mensalidades continuarão a ser repassados por mais 6 meses, conforme previsto nos itens citados acima.

2. Com relação ao questionamento da letra “b” do Ofício supracitado, a desconsignação pode ocorrer para atender à legislação de pagamento, quando da superveniência de um desconto obrigatório em contracheque (Pensão Judicial, Indenização ao Erário, etc), fazendo com que seja necessária a exclusão de um desconto autorizado (empréstimos, mensalidade), ou no caso de uma Decisão Judicial determinando a exclusão do desconto no contracheque do militar ou da pensionista.

3. Permanecemos à disposição para quaisquer novos esclarecimentos.

Atenciosamente


SÉRGIO RICARDO CAVALIÈRE DE MEDEIROS - Major
Chefe da Subseção de Licitações e Contratos

"SIGAM-ME OS QUE FOREM BRASILEIROS: 150 ANOS DA BATALHA DE ITORORÓ"